

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2024-05-02

AVISO

ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Leonora Simões Batista;
- está instalado em BC das Rosas s/n, Sobreiro, Bustos.

Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação de 2024-05-02, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal

Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias na entrada principal do estabelecimento.

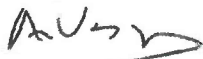
N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

Consequência da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Pelo Conselho Diretivo



Ana Vasques

Presidente